



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 41/2016:

Cria a Zona Franca Industrial de Revúboè, localizada entre os Distritos de Moatize e Chiúta, na Província de Tete, com uma área de 4.484 hectares.

Resolução n.º 25/2016:

Aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 41/2016

de 3 de Outubro

Havendo necessidade de criar uma Zona Franca Industrial, na Província de Tete, no âmbito do estabelecimento e expansão de pólos de desenvolvimento industrial no País, para atracção e fomento de investimentos estruturantes, incremento e diversificação de exportações, promoção de desenvolvimento tecnológico, geração de novos postos de trabalho para nacionais, entre outros benefícios relevantes no quadro da promoção do desenvolvimento sócio-económico do País,

no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Zona Franca Industrial de Revúboè, localizada entre os Distritos de Moatize e Chiúta, na Província de Tete, com uma área de 4.484 hectares, de acordo com as coordenadas constantes no mapa em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2

(Expansão da Área)

Compete ao Conselho de Ministros autorizar a expansão da área geográfica da Zona Franca Industrial de Revúboè.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado:

- a) Certificar o Operador da Zona Franca Industrial de Revúboè;
- b) Promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Franca Industrial de Revúboè;
- c) Garantir a estrita observância e cumprimento da legislação e normas aplicáveis às actividades do Operador e empresas que se estabelecerem na referida Zona Franca Industrial.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ZONA FRANCA INDUSTRIAL DE REVÚBOÊ

